1851 — Fl.

Juizo Municipal e Provedoria de Capellas e Residuos do Termo desta Villa de São Joré, Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina — Escrivão Amaral

Antonio Pedro da Silva — Fallecido

Manoel Luiz Cardoso — Testante

Nota para contas de Testamento

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e hum annos, aos dez dias do mez de Abril, nesta Villa de São Joré, na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio autuei o mandado que ao diante se segue, com a fé de notificação feita a Manoel Luiz Cardoso Testamenteiro de Antonio Pedro da Silva, para a prestar Contas da testamentaria; do que para Constar faço esta autuação. Eu Cand.o do Amaral — N.o 18

Amaral e Silva, Escrivão
interino que o escrevi

O Cidadão Manoel Joaquim Ferreira, Cavalleiro da Ordem de Christo, e Juiz Municipal quarto Supplente em exercicio, do termo desta Villa de São Pedro, na forma da Lei &c.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça que em cumprimento deste notifiquem a Manoel Luiz Cordeiro, Testamenteiro de Antonio Pedro da Silva, para no prazo de cinco dias que lhe designo, e que correrá da notificação, prestar contas da dita Testamentaria, apresentando os documentos e quitações respectivas, sob pena de que não o fazendo, se proceder a sequestro em seus bens para o cumprimento do testamento, perder qualquer premio ou salario que lhe for deferido, e a ser a sua custa pagas as despezas que se fizerem com as contas, o que cumprão lavrando os termos precisos. Villa de São Pedro 3 de Abril de 1851. Eu Candido do Amaral Telles, Escrivão interino que o escrevi.

Juiz

Certifico que deixei
publicar o averbado neste
Juizo de Direito 3 de Abril
de 1851

O Escrivão

N.º 7

Fica averbado cento e sessenta réis
Juizo de Direito 3 de Abril de 1851

Campos

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do Mandado retro notifiquei Manoel Luiz Cardoso em sua propria pessoa do que trata o mesmo Mandado do que fiquei intimado
Notificação 400
Cand 800
1200
Mil 200
1:480

Santa Rosalia Termo desta Villa de São José 30 de Abril de 1851

Domingos José de Sá

Juntada

Aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e hum annos, nesta Villa de São José em Audiencia de Correição do Juiz de Direito Cathariano, commigo Escrivão abaixo nomeado, e ahi sendo aberta a Audiencia pelo dito Juiz foi mandado fazer este termo de Juntada do Mandado retro com hum despacho nelle proferido, pelo qual pede prazo para prestar contas, e que se junte aos autos. Do que para constar lavrei este termo. Eu Domingos José de Sá Vilhena, Escrivão que o escrevi

Illm.o S.r Juiz Mand.r, e de Capellas e Residuos

Diz Manoel Luiz Cardoso, Testamenteiro de seu finado sogro Antonio Pedro da Silva, que tendo sido no Inventario, por Mandado de V.S., p.a em cinco dias ir prestar contas da Testamentaria, e sendo de seguidas, não tem o Supp.te feito, e nem ainda póde dar as ditas contas, em razão de que tendo-se agora concluido a Partilha, e não se tendo vendido os bens separados p.a a Herança por falta de comprador, attenta a pouquidade de moeda na quadra actual, não póde por isso o mesmo Supp.te dar cumprimento ás disposições Testamentarias, e aos Legados, senão o que já mais póde prestar as sobreditas contas. Nesta Terra, e em visita das urgentes nas não despachadas, vem requerer a V.S., se sirva conceder-lhe de espera hum praso rasoavel, athe que o Supp.te se habilite á prestação das referidas contas, ficando a bem e sem effeito a continuação do execução do Mandado.

P.a V.S. que assim o haja de deferir,
juntando-se esta nos autos p.a constar.

E R. Mce

Conceda o praso
ampla e geral
de dois mezes p.a
emprestar contas
da testamentaria
ficando a custa do
a cumprimento do
despacho ajuntando-se
esta aos autos. Vieira
de S. Jo e 12 de Outubro
de 1850

Manoel Luiz Cardoso

Feijo

Apontada

Aos quinze dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de São José, na Segunda Campanha da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, apontei a este autos a Petição que adiante segue, do Testamenteiro Manoel Luiz Cordeiro, com hum despacho nella proferido, inclusive hum Testamento, cinco documentos, e hum conhecimento, de pagamento da Decima, que tudo adiante segue; do que para constar lavrei este termo. Eu Domingos Coelho Ribeiro, Escrivão interino que escrevi

Illmo Sr. Juiz Municipal

Diz Manoel Luiz Cordeiro Testamenteiro do seu finado Avô Antonio Pedro da Silva, que pelos documentos juntos mostra ter cumprido as disposições do Testador por isso Sirva-se V.S. mandar que junta esta, com o testamento e mais documentos inclusos, aos autos de Notificação para estas contas e para o que foi o supp.e citado, se sigão aos termos della.

Junta-se os mais como requer. Vide Rio de S. José 15 de Maio de 1857.

Pa V.S. se servir o mandar.

E R Mce

Manoel Luiz Cordeiro

J. M. J.

Testamento
Lapos.

Em nome da Santissima Trindade Padre Filho e Espirito Santo tres pessoas distintas hum só Deos verdadeiro, eu que eu Antonio Pedro da Silva bem conhecido diretamente creio como fiel Christão, em cuja fé tenho vivido, e protesto morrer. Determinei fazer meu testamento, e o faço pela maneira seguinte. "

Primeiramente encommendo minha alma a Deos Nosso Senhor que a criou e remio com o precioso Sangue de seu unigenito Filho Senhor Nosso e peço pelo ergo a sua mãy Maria Santissima, interceda por ella quando deste mundo partir vá gozar da bem aventurança, para que foi criada. "

Declaro que sou natural desta Provincia de Santa Catharina, filho legitimo de Pedro José da Silva, e de sua mulher Joaquina Maria, ambos já falecidos, que fui casado com Catharina Roza de Jesus, de quem sou viuvo, de cujo matrimonio tive quatro filhos, Francisco, Severina, Leonarda, e Narcisa, esta já falecida que de seu matrimonio deixou hum filho, hua neta por nome

por nome Manoel Luiz Cordeiro que
com os outros tres são os meus legiti-
mos herdeiros. "

Nomeio para meus testamenteiros, ob-
jectão João Francisco de Souza, e Luiz
da Costa Fagundes, aos quaes rogo que-
rão aceitar a minha testamentaria,
e cumprir exactamente as minhas dis-
posições que passo a declarar, para o que
os hei por abonados em juizo e fora delle. "

Declaro que da minha terça se dê de es-
mola a cada hum altar desta Igreja cin-
coenta, cinco patacas. "

Deixo de esmola a minha afilhada, que
eu não lembro de seu nome, filha de meu
Compadre José Alvares Braga, dez pata-
cas, a minha bisneta Maria, filha
do dito meu neto Manoel Luiz Cordei-
ro, dez patacas, a minha neta Maria,
filha da minha filha Leonarda, dez pa-
tacas. "

Quero que se diga cinco missas pela
minha alma, dez ditas pela alma da
falecida minha mulher Catharina Ro-
sa de Jesus, cinco ditas pela alma do fa-
lecido meu pai, e cinco ditas pela al-
ma da falecida minha mãy, duas ditas

ditas pela alma do falecido meu sogro João Martins da Fonseca, e duas ditas pela alma da falecida minha sogra Felicia Rosa de Jesus, hua dita pela alma do falecido meu Cunhado Joaquim Martins da Fonseca, e duas ditas pelas almas dos falecidos meus irmãos e irmãs.

Deixo a ordem testamentaria que aceitar a minha testamentaria hua dobla em premio do seu trabalho.

Deixo de esmola ao dito meu neto Manoel Leite Cordeiro trezentos mil reis.

Quero que o meu enterro seja composto de doze Sacerdotes, se o houver nesta Villa, e hir a minha Casa conduzir o meu Corpo.

E por esta forma hei por findo este meu Testamento e ultima vontade, que por não saber escrever roguei fazer, e assignar a meu rogo pelo Tabellião José Joaquim Francisco de Assis e Lopes, que depois de ter escripto me leu, e achei como o ditei, e por estar a minha vontade, rogo as Justiças deste Imperio o fação cumprir e guardar como nelle se contem e declara. Feito nesta Villa de Sam José aos trez dias do mez de

dores d'Abril de mil oito centos e qua-
renta e quatro annos.

Como este escrevi e pedi e rogo
do Testador Antonio Pedro da Silva, por
mandado deste

Joaquim Fran.co d'Assis e Passos.

Approvação

Saibão quantos este publico instrumen-
to de approvação de testamento cuja
vontade virem, que no Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e quarenta e quatro aos trez
dias do mez d'Abril do dito anno, nesta Vil-
la de San José, em meu Cartorio compare-
ceo presente Antonio Pedro da Silva reco-
nhecido de mim Tabellião pelo proprio, de
que dou fé, e por elle estando disse, em
seu perfeito juizo, entendimento segun-
do meu parecer pelas perguntas que
lhe fiz e respostas e certezas que me deo
em presença das testemunhas adiante no-
meadas e assignadas, de cuja pedio lhe
lhas mãdasse ler e lidas estas trez fo-
lhas inteiras de papel escriptas em trez
laudas e huma emenda dizendo-me com-
ellas que era seu derradeiro testamento e ultima
vontade que tinha por firme e valioso,
que por não saber escrever mandava fa-
zer e pedir e rogo por mim Tabellião

Tabellião, e que depois de ter escripto tudo
isto, e por estar conforme a sua vontade, e con-
forme no numero dos Sportos tem que cum-
prisse e guardasse como nelle se contem e
declara; e roga aos Justiças deste Imperio
lhe fizessem dar inteiro cumprimento, e que
eu Tabellião o assignasse para sua validade;
o que tudo acceitei, e por estar sem emenda, entre-
linha, borrão, nem cousa que duvida faça o
numerei, rubriquei, assignei, e assevero que
isto em direito me he permettido, por bem e
obrigação de meu Officio, e que faço este instrumen-
to, que sendo lido ao testador o ratificou e assignou
a seu rogo por não saber escrever o Capitão Joa-
quim Pereira da Silva, como digo da Silva, sen-
do testemunhas presentes Duarte Vieira da
Cunha, o Major Silvestre José dos Passos, Mari-
ano José Coelho, Nicolão Pereira da Silva, e Jo-
sé Silveira de Souza, todos livres e moradores de
que tudo dou fé. E conhecido digo Mariano Joa-
quim Francisco d'Assis e Passos, Tabellião, que
escrevi e assignei em publica forma.

Em fé de verd.e

Joaquim Franco. d'Assis e Passos.

A rogo do Testador Antonio Pedro da Silva

Joaquim Pereira da Silva

Nicolau Pereira da Silva

Duarte Vieira da Cunha

Silvestre Joaquim dos Passos

Mariano José Coelho

José Silveira de Souza

Lavre-se Termo de abertura e faça-se
com duas. Villa de S.m J.e 4 de Julho
de 1847.

Cunha

Termo de abertura

Aos quatro dias do mez de Julho
de mil oito centos quarenta
sete annos, nesta Villa de
Sam José Comarca do Judi-
cial da Provincia de Santa Cathari-
na em casas de Residencia do
Juiz Municipal dos Orphaõs
Supplente o Cidadaõ João Fran-
cisco de Souza aonde eu Escrivaõ
hum, comigo foi Juiz foi aber-
to o presente Testamento que
lhe foi apresentado por Manoel
Luis Coelho, feito do Cor-
rente mez e anno, e Testa-
menteiro o Juiz o fez saber com
hua, e para constar mandou fazer
este termo que assignou com
a parte adiante declarada. Eu Fran-
cisco Maria de Oliveira Cancio,
Escrivaõ que o escrevi.

Cunha

Manoel Luiz Coelho

Declaração

Elogo no mesmo dia mez e anno
no Cartorio de Orfaõs do Juiz neste
Testamento comigo adiante
Juiz Municipal dos Orphaõs
Supplente o Cidadaõ João Fran-

João Francisco de Souza, pa-
ra comtar [illegible] tempo.
Eu Francisco Manoel de Oli-
veira Lacerda, Escrivão o escrevi.

Vr.

Apresentado na respectiva Collectoria,
cumpra-se, registe-se e salve qual-
quer nullidade em prejuizo de
terceiro. Notifique-se o segundo
Testamenteiro para dizer se acei-
ta a testamentaria, visto que
o primeiro não pode aceitar.
Villa de [illegible] 4 de Julho de
1847.

Souza

Acta

Aos quatro dias do mez de Ju-
lho de mil oito centos quaren-
ta e sete nesta Villa
de Lages Provincia de Santa Catha-
rina em casas de Residencia
do Juiz de Municipal Comarca pha-
sa de presente o Cidadão João Fran-
cisco de Souza, a quem foi pelo Escrivão
dito, commigo perante elle Juiz nos ditos
casos de Testamento
com o Despacho supra, e
para constar fiz este termo. Eu
Francisco Manoel de Oliveira
Lacerda, Escrivão que o escrevi.

Registado a fl. 17 f.º do
L.º respectivo. Collectoria
da Villa de Macahé em 23 de
Agosto de 1847

O Escrivão Antonio Gomes

Certifico eu Escrivão que notifiquei ao Sg.º Juiz Commissario Luiz da Costa Tag.º p.ª dizer se acceita ou não o encargo da Justificação, p.º Carta que me enviou Datada, que vou p.º V.ª Ex.ª Macahé 11 de Dezbro de 1847

O Escrivão Fran.co Xav.er de Oliv.a Lamm.a

Certifico eu Escrivão que o Sg.º Juiz Commissario Luiz da Costa Tag.º respondeo-me p.º Carta q.e hoje recebo inclusa de 24 de Dezbro ultimo que não podia aceitar o encargo da Justificação, p.º q.e he casado debaixo de Lei, que vou p.º V.ª Ex.ª Macahé 7 de Janr.º de 1848

O Escrivão Fran.co Xav.er de Oliv.a Lamm.a

Ao Juiz Municipal

Não aceitando o 1.º Justificante a Justificação, dou-lhe por findo. A Justificação acompanha o que p.º Ordem relatado segue p.º Macahé. V.ª Ex.ª Macahé 10 de Janr.º de 1848

O Escrivão Fran.co Xav.er de Oliv.a Lamm.a

Duon Clusão

Aos dez dias do mez de Janeiro
de mil oito centos e quarenta
oito annos nesta Villa de S.
José Comarca do Sul da
Provincia de Santa Catha-
rina aonde se acha o Juiz
de Direito Interino com hum dos
Juizes Municipaes abaixo
assignados e Escrivão adiante
comigo abaixo assignado
Francisco de Paula e Silva
comarca Escrivão o anno[illegible]

Ch.

Nomeio a Manoel Luiz Cardoso, para
servir de Testamenteiro, em lugar de Sig.
que não aceitou por achar-se em Comissão
de Saude. Notifique-se para dizer
se aceita ou não a Testamentaria.
Villa de S.J.e 9 de Junho de 1848.

Costa

Data

Aos cinco dias do mez de Ju-
nho de mil oito centos e qua-
renta oito annos, nesta
Villa de S. José Comarca do
Sul da Provincia de Santa
Catharina, em Casas de Mo-

em Casas de Residencia do Juiz Municipal Supplente o Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão vim e ahi por elle Juiz me foi dado este Instrumento com seu Despacho retro, para o contar por este termo. Eu Francisco Gavião D'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi

Certifico eu Escrivão que notifiquei a dita Luiz Cordeiro pª elle dizer da citada Diogo Cordeiro pª servir de Curador, que deu por entregue. V.ª de S. José 16 de Junho de 1866

Franco Gavião D'Oliveira Camara

Termo de aceite

Aos quatorze dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e oito annos, nesta Villa de S. José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio compareceu presente Manoel Luiz Cordeiro, que reconhecido de mim Escrivão, por elle foi dito que aceitava o encargo de Curador que lhe tinha sido deferido por Sentença, que lhe foi mostrada, e lhe obrigava a dar suas Contas quando

no termo da lei. E eu como assim
o disse e obrigo-me a pagar com
o presente termo. E eu Fran-
cisco Xavier de Oliveira a fiz
ra. E eu Evaristo que o escrevi

Manoel Luiz Cordeiro

N.º 921 Sello 960 rs.
Pg. nove centos e sessenta reis
Mz. de S.m P. 14 de Junho de 1840

Reg.do a f.s 39 v.º do L.º 2.º de Reg.to
de Letras. —

Comr.ª

Conta

Term.º d'abertura	—	:300
Rasa	—	:342
Not.s, abertura	—	1:950
Term.º d'acitte	—	:150
Registo	—	1:280
Abert.º	—	:720
Conta	—	:300
		4$042

Recebi de Dona Manoel Luis Cor-
deiro a quantia de seis mil e quatro-
centos reis, que deixou de recolher
para os cofres d'esta Agencia
Matriz o fallecido Antonio Pedro
da Silva, do qual he o Sr. Cor-
deiro Testamenteiro, a qual
quantia foi por mim recebi-
da livre da decima que se descontou
e. e. vai tambem junto o Sinete
e que affirmo in fide Parochi.
Foz do Iguassú 5 de Maio de 1851.

O Vigr. B.e Mariano Cesar de Souza Lobo

(Sello) 160 R.
N.º 2
Pg. cento e sessenta reis. S.
Foz 12 de Maio de 1851.
Campos

Reconheço verdadeira a letra e assignatura supra. Pg.ª de São José 12 de Maio 1851
Em test.º de verdade
Sal.ino Pinto Pires de Andrade e Silva.

Recebi do Cura e Vigario Manoel Lopes Cardozo a quantia de Cento e sessenta mil reis em cinco Letras para a Igreja Matriz desta Villa, as quaes se vencerão successivamente pelo fim de cada hum dos Annos Civis, e Eclesiasticos, de que se passa o presente Conhecimento. Villa de Santo Antonio de Sá aos 5 de Março de 1851.

Rs 160$000 — J. B. Mascarenhas

(Sello)

160$

Pague ao conteudo nesta Letra. Villa de Santo Antonio de Sá 12 de Março de 1851.

Campos

Reconhece verdadeira a letra e assignatura supra. Villa de São José 12 de Março de 1851

Santos de Abreu

Vigario Manoel Lopes Cardozo

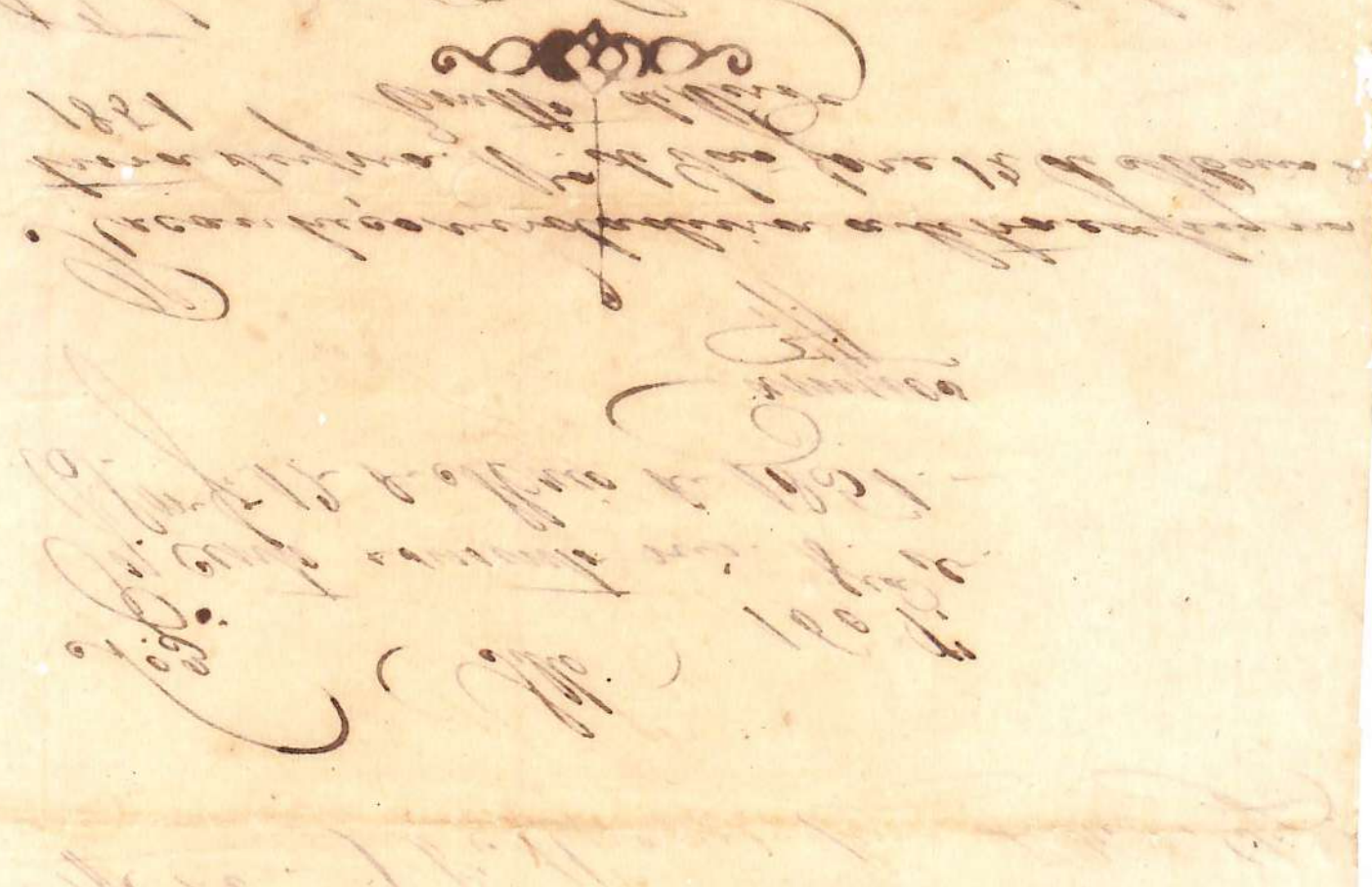

Recebi do Snr. do Snr. Manoel Luiz Cordeiro aq.ta
3200 rs. de moeda que mandou meu avô
Antonio Pedro da Silva q.or ter recebido
delle conta de Mandei passar aprezente
p.a Sua Alteza Rosado 6 de Abajo de 1851
Rogo de Maria Rosa de Jesus
José Antonio de Fraga

N.o 5 (Sello) 160 rs.
Pg.to conforme rub.a
Lx.a 12 de Maio de 1851.

Reconheço ser verdadeira a letra e
assignatura supra. 1.ª de São José 12
de Março de 1851

Em test.º de verd.e

Salvador Dias dos Santos Freitas

Recebi a quantia de dois mil e sete centos
e vinte reis, Rs 3:200, de Esmolla q. o Falecido
do meu Padrinho Fr. Pedro me deixou e
por ter recebido mandei passar o presente
de q.a Sua Clareza, Capoeiras 6 de Maio -
de 1851 Anno da Acclamação da Rainha Dona
Rs 3:200 Manoel Alves Ferreira.

N.o 6 (Sello) 160 R.s
Pg. Cento e sessenta reis. 8.va
Do. S.m J. 12 de Maio de 1851
Campos

Reconheço verdadeira a letra e assignatura supra. Villa de São José
de Mearim de 1857.

Em test.º da verdade

O Tabellião David dos Santos Cardoso

Recebi da mão do Snr. Manuel Luiz Cordeiro
a quantia 320 rs. de missa q' mandou
dizer falecido meu avô Antonio Pedro das
Ps. Tive recebido edita conta mandei
passar o presente para sua clareza

Rosado 6 de Maio de 857

Sello 160 rs.

Rogo de Maria Soares

Nº 4

Pg. conto corrente nº 8.

Pg. 1º Fº 12 d. Mº 8 1857 Joze Antonio de Araujo

Reconheço verdadeira a
letra e assignatura retro. Villa
de Santa Rita 12 de Março de 1851
Em fé de verdade

Nabor. Joaq. David de Menezes Leitão

16

N.º 6

Administração da **Fasenda Provincial**

COLLECTOR DE RENDAS DO DISTRICTO DA N.ª da S.ra J.ª

Anno Financeiro e Exercicio de 1850~1851.

A folhas 14. do Livro de Receita de Taxa de heranças e legados

fica lançado em debito ao actual Collector a quantia de reis dois mil setecentos e vinte reis

que pagou Mano.l Luiz Cordeiro Testamenteiro do finado

Antonio Pedro em 12 de Março de 1851. a importancia correspondente

a 27$200 rs de legados q.e o d.o Ant.o Pedro da

S.ra deixou em seu Testamento.

O Collector

Gaspar Dias de Novaes

O Escrivão

Thomaz Jozé de Castro Campos

Typ. Cath. de Emilio Grain.

Conclusão

Aos dezanove dias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de São José, na Segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fação estes autos Conclusos, ao Juiz Municipal e Supplente de Orphãos deste Termo o Cidadão Joaquim Francisco de Carvalho, que para a Audiencia Designou para o primeiro Dia Util desta Semana. Eu David Joaquim Ramos Escrivão o escrevi.

Vaja vista ao Promotor dos Orfãos, que assignou a Manoel de Freitas Sampaio compromissario. Villa de S. José 19 de Agosto de 1851.

Data

Aos dezanove dias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de São José, na Segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio

Cartorio, por parte do
Juiz Municipal desta
Capella Vereador desta
Villa o Cidadão Joaquim
Ciro de Souza, lhe foi
entregue estes autos com
o seu despacho retro, de
que para constar lavrei
este termo. Eu Da-
vid Nocturno Escrivão
Escrivão interino que
escrevi

Certifico eu Escri-
vão interino abaixo assig-
nado, que intimei o des-
pacho retro ao Reclamante
Snr. Manoel Luiz Car-
doso, e entregue o Re-
querimento retro ao Re-
dador Manoel de Sou-
za Campos para pro-
ter juramento. Do que
fiz fé. Villa de São José
20 de Agosto de 1881

David Nocturno

Juramento

Aos vinte dias
mez e anno supra dito
nesta Villa de São
José, em Casas da
Residencia do Juiz Mu-
nicipal desta Capella

Coqueiros e Arredores Cidade
de Feira de Santana onde eu Escrivão
vim, sendo ahi presente
Manoel de Freitas Sam-
paio, e dito Juiz lhe defe-
rio o juramento dos San-
tos Evangelhos, sob a co-
minação de incorrer
em que bem e verdadei-
ramente, sem dólo ou
malicia, serviria de Avalia-
dor dos Arruamentos para
as Casas deste Distri-
to, e que fiel
mente procederia; e tendo
do por elle o dito jura-
mento aceito e prometido
cumprir, disse que para
constar lavrou este termo
em que assignou com
o dito Juiz Manoel de Freitas
Sampaio de que fiz
sinal de que o escrevi

Sinal

Manoel de Freitas Sampaio.

Vista

Aos vinte dias do mez de
Agosto de mil oito centos
e cincoenta e nove annos,
nesta Villa de Feira de
Sant'Anna Comarca da
Provincia de Santa Cata-
rina, em meu Cartorio,
faço este auto com vista
do Procurador dos Feitos
desta Cidade e Mano-
el de Freitas Sampaio, de

Sampaio, de que para
confiar lavrei este ter-
mo. Eu Raimundo Alves
Coelho, escrivão in-
terino que o escrevi

Examinados os autos, vejo que falta a quitação ou recibo do
testamenteiro neto do testador, a quem este deixou o premio
de 12$000 rs. pelo trabalho da testamentaria, ou remuneração
de sua tença. Requeiro pois que se intime o mesmo testa-
menteiro, p.ª juntar a d.ª quitação ou recibo, e tendo em
satisfeito, se hajão as contas por tomadas, dando-se lhe
quitação de contas.

O Promotor Publico

M.el de Freitas Sampaio.

Vista

Aos vinte dous dias do mez
de Agosto de mil oito centos
cincoenta e hum annos, nes-
ta Villa de São José, na Secre-
taria da Presidencia
de Santa Catharina, em meu
Cartorio, por parte do Pro-
motor publico dos Resi-
duos e Capellas Manoel de Frei-
tas Sampaio, me foi entre-
gue estes autos com a sua
Respeitavel Vista; do que pa-
ra constar lavrei este ter-
mo. Eu Raimundo Alves
Coelho, escrivão interino
que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte dous dias do mez
de Agosto de mil oito centos

[illegible] cento e cincoenta e hum annos, sendo Vigario da Vara, na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meus cartorios fazer estas vistas concluzas ao Juiz Municipal e de Orphãos e Ouvidor, Doutor Cesario, e Cidadão José Francisco Alvares de Souza Queiroz para sentenciar, [illegible] Eu Manoel da Silveira Lemos Junior o escrevi [illegible]

[illegible]

Notifique-se o testamento para no prazo de dez dias depois que for notificado por juntar aos autos a quitação segundo foi mandado e [illegible] do supra. Cumprindo satisfaça na forma da Lei sob as penas [illegible] Lages 26 de Agosto de 1865

[illegible]

Data

Aos quinze dias do mez de Agosto de mil oitocentos e sessenta e cinco annos nesta Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio, por parte do Juiz Municipal e de Orphãos e Ouvidor dita Comarca Cidadão José Francisco de Souza, me foi entregue

sentença que estes autos com
o seu despacho retro; de
que para constar lavrei
este termo. Eu David do
Amaral e Silva, Escrivão
interino que o escrevi.

Certifico eu Escrivão
abaixo assignado que in-
timei o despacho retro ao
Autor e réu Antonio e Manoel
Luis Cordeiro, por carta
que lhe escrevi. Villa
de São José 4 de Setembro
de 1851.

David do Amaral e Silva

Ajuntada

Aos quinze dias do mez
de Setembro de mil oito
centos e cincoenta e hum
annos, nesta Villa de São
José, na Segunda Comarca
da Provincia
de Santa Catharina, em
meu Cartorio ajuntei
a estes autos o requerimento que
adiante segue do Au-
tor Manoel Luis
Cordeiro, de que para cons-
tar lavrei este termo. Eu
David do Amaral e Silva
Escrivão interino que o es-
crevi

Diogo em Manoel Luis Cordeiro que entou de
posse de 12 Boys Leis de promio que me deixou
de meu Sõr, da Fazenda atraz, cujo num.
dos Remanescentes da tarça do dito finado me
u Sõr Antonio Pedro da Silva, e Ter rece-
bido a dita quantia de remanescentes da ter-
ça, mandei passar o presente que assignei
S. José 13 de Setembro de 1851

Nº (Sello) 160$
Pg. Sento e secenta $
S.ª de S. José 13 de Xbro de
1851

Manoel Luiz Cordeiro

Reconhecido verdadeira a letra e assignatura retro N.º de Setembro de 1851

Em fé de verdade

Sabino Pedro Leite do Amaral Coelho

Dine pagar o sello. Devem estes autos pe-
cunhados a fl. 2 v. por dello de sello fal-
ta pagar. S. Jose 20 de 7bro
de 1851

Pg. o sello avulsado a
cima diz Vasconcellos

(Sello) 480 rs.

Pg. quatrocentos oitenta reis.
S. J. 22 de 7bro de 1851

Vasconcellos

Vistos.

Aos vinte dias do mez de
setembro de mil oito cen-
tos cincoenta hum annos,
nesta Villa de São Jose na
Segunda Comarca da
Provincia de Santa Ca-
tharina, e nas Casas
destes autos conclusos
ao Juiz de Direito della
Doutor Claudio Luiz Cam-
pos deste Juizo para
sentença. Eu Daniel de Almeida
Silva, Escrivão o escrevi.

E. Campos

Extrahi de documentos fls. 4, e achando-se
sufficiente aguardo pondera o Promotor a
Rei as contas do testamentario do finado
Antonio Pedro da Silva, portanto as o
testamentario Manoel Luiz Cardoso
d'elles a conrado, do que fiz este gue-
ra as contas. Villa de S. Jose 22 de
Setembro de 1851.

Joaq. Francisco de Paula

Conta

A. M. — 14317
Contador 2º — 14480
Thesoureiro — 4900
Interino — 14000
Juiz de Direito — 4300
Contador interino — 2400
Interino — 4350
Deposito — 84357
Contador effectivo — 34002
do Brazil — 4800
144159
Conta — 4900
154059